



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 942/2024  
PROJETO DE LEI Nº 1.693/2024  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Dispõe sobre a emissão de carteira de vacinação em Braille para as pessoas com deficiência visual do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei obriga a emissão de carteira de vacinação em Braille para as pessoas com deficiência visual do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Para fins do cumprimento do previsto nesta Lei, fica facultada à pessoa com deficiência visual, a substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

**Art. 2º** A fiscalização desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, suplementadas, se necessário, por parte do Poder Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de setembro de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

